

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano IX • Edição N° 2.137 • Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.535, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a readequação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, CONSIDERANDO disposições trazidas no Decreto nº. 15.644/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o poder público deve, além de medidas repressivas, adotar postura preventiva de combate à doença;

CONSIDERANDO que a observância das medidas de biossegurança editadas pelos setores competentes reduz significativamente a circulação viral e, por consequência, os casos de contaminação;

CONSIDERANDO a prudência que o momento requer,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio geral de bens e serviços das 7h às 19h, salvo as exceções trazidas neste decreto.

Art. 2º Fica vedado o funcionamento de estabeleimentos destinados a realização de eventos, como salões de festa, clubes e afins.

Art. 3º Ficam limitadas a duas reuniões diárias em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados às manifestações de fé, observado o limite de 50% da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m entre os participantes, cujo total não poderá ultrapassar 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento pelo sistema delivery até a meia noite, com entregadores identificados.

Art. 5º Fica permitido o uso de praças públicas para o trânsito de pessoas e prática de exercícios físicos de modo individual.

Art. 6º Fica interditada a praia do porto geral, permitido seu uso apenas para o embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para as atividades abaixo estabelecidas:

I - restaurantes, lanchonetes e bares que forneçam refeições preparadas no estabelecimento: todos os dias, até às 22h;

II - açougues, mercados, supermercados, mercearias e padarias: de segunda a sábado, até às 21h e aos domingos, até às 17h, limitada a uma pessoa por família, salvo no caso de acompanhamento de menores de idade;

III - conveniências e congêneres: todos os dias, das 7 às 21h, proibido o consumo no local, calçada ou imediações, devendo ser recusada a venda caso seja observada esta prática, sendo de responsabilidade do estabelecimento evitar a ocorrência de aglomeração, passível de multa e/ou interdição da atividade em caso de descumprimento;

IV - sorveterias e similares: todos os dias, até às 21h;

V - postos de combustíveis: exclusivamente para abastecimento, todos os dias até às 22h, podendo funcionar no máximo dois estabelecimentos durante o toque de recolher, em regime de rodízio;

VI - farmácias, todos os dias até às 22h, salvo o estabelecimento que esteja de plantão, o qual poderá funcionar durante o toque de recolher;

VII - academias: de segunda a sábado, das 5h às 21h, com ocupação limitada a uma pessoa a cada 4m²;

VIII - barbearias, salões de beleza, esmalterias e afins: de segunda a sábado, das 8h às 20h, com atendimento realizado com hora marcada para evitar aglomerações ou filas de espera.

Art. 8º Fica permitido o funcionamento de balneários, respeitado o limite de 30% da capacidade do local, vedado o ingresso por meio de ônibus ou vans alugadas ou disponibilizadas para esse fim.

Art. 9º Fica restabelecido o funcionamento das feiras livres, serviços de saúde da rede privada e demais atividades, desde que estejam em vigor as normas municipais sobre as atividades.

Art. 10 Ficam mantidas as medidas de biossegurança estabelecidas para cada uma das atividades especificadas no presente Decreto.

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar medida de biossegurança complementares as atividades especificadas no presente Decreto.



Marcelo Aguilar Junes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Eduardo Aguilar Junes
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Junes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Relações de Políticas de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Especial de Política Institucional.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Gestão Pública.....	Alvaro Bernardo de Lima
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditória-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação do Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto N°1.061, de
25/06/2012



Art. 12 Fica estabelecida competência do Grupo de Fiscalização Integrada do Município de Corumbá para cumprimento da presente norma.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 5 de abril de 2021.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 02/2021
Março de 2021.

Corumbá (MS), 25 de

Assunto: Credenciamento de Equipe de Saúde da Família

Período: Ano de 2021

Data de entrada no CMS: 10 de fevereiro de 2021.

Devolvido em: 25 de março de 2021

INTRODUÇÃO

Considerando as Leis 8080/90, 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá/MS realizar a fiscalização e o controle das questões orçamentárias da saúde, a execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados ou contratados que integram o Sistema Único de Saúde.

DESENVOLVIMENTO

No dia 10 de fevereiro a SMS-Gerência de Atenção Primária apresentou a solicitação de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, no qual ESF Bonifácio Tiaen 05 Agentes Comunitários de Saúde Equipe Ribeirinha 03 Agentes Comunitários de Saúde. O Credenciamento de Equipe de Saúde da Família é de competência da gestão municipal e distrital que envia Ofício de Comunicação da solicitação de credenciamento, e, cabe ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde realizar e avaliação e monitoramento, anexando a Ata do Conselho Municipal de Saúde para encaminhamento ao Ministério da Saúde.

CONCLUSÃO

Dante das explanações realizadas pela equipe técnica ao Grupo de Trabalho, o parecer é favorável a implantação das equipes de Agentes Comunitários de Saúde nos locais citados na apresentação.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales

Léia Vilalva de Moraes

Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento Prestador de Serviço Público:

Apoio Técnico SMS:

PARECER Nº 03/2021

Março de 2021.

Assunto: Planejamento Anual do Cerest 2021

Período: Ano de 2021

Data de entrada no CMS: 10 de fevereiro de 2021.

Devolvido em: 25 de março de 2021

INTRODUÇÃO

Considerando as Leis 8080/90, 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá/MS realizar a fiscalização e o controle das questões orçamentárias da saúde, a execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como os serviços privados ou contratados que integram o Sistema Único de Saúde.

DESENVOLVIMENTO

No dia 10 de fevereiro foi apresentado O Planejamento Anual do Cerest 2021 esse planejamento visa nortear as ações que serão realizadas no ano de 2021, bem como os investimentos aplicados na realização das ações, incluindo Metas e Ações de Saúde do Trabalhador. Consiste em ações, objetivo, público alvo, período, parceiros e custos, perfazendo um valor de 258.832,00 anual. Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) promovem ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador por meio da prevenção e vigilância essa política pública está inserido na Política Nacional de Saúde do Trabalhador.

CONCLUSÃO

Dante das explanações realizadas pela equipe técnica ao Grupo de Trabalho, o parecer é favorável ao Planejamento Anual do Cerest 2021.

Conselheiros Participantes do Grupo de Trabalho:

Segmento dos Usuários do SUS:

Jorge Benigno de Sales

Léia Vilalva de Moraes

Lucia Nery Candia

Segmento do Trabalhador em Saúde:

Segmento Prestador de Serviço Privado:

Segmento Prestador de Serviço Público:

CERTIDÃO Nº. 03/2021/CMS, 31 de março de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde o Credenciamento de Equipes e Serviços da Atenção Primária à Saúde da ESF Bonifácio Tiaen e Equipe Ribeirinha.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (188ª) Centésima Octogésima Nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público o Credenciamento de Equipes e Serviços da Atenção Primária à Saúde da ESF Bonifácio Tiaen 05 Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Ribeirinha no Centro de Saúde Dr. Moisés dos Reis Amaral 03 Agentes Comunitários de Saúde. Logo após a apresentação foi encaminhada para o grupo de trabalho que fará a apreciação.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.

CERTIDÃO Nº. 04/2021/CMS, 31 de março de 2021.

Certifica e dá publicidade ao fato de ter sido **APRESENTADO** ao Conselho Municipal de Saúde o **Planejamento Anual do Cerest 2021**.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (188ª) Centésima Octogésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

Certifica:

Artigo 1º. Torna público a Apresentação pela Equipe Técnica do Cerest do Planejamento Anual 2021, a referida apresentação foi encaminhada para o grupo de trabalho que fará a apreciação.

Léia Vilalva de Moraes

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº. 1.911, de 18 de janeiro de 2018.